

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.294, de 24 de setembro de 2025.

Institui o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência no âmbito do Município da Estância de Avaré, e dá outras providências.

Autoria: Ver.^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 166/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência**, com a finalidade de reunir, organizar e divulgar informações sobre pessoas com deficiência que estejam aptas para o exercício de atividades laborais no Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 2º - O cadastro será coordenado pelas Secretarias competentes, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O cadastro deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I** - Nome completo;
- II** - Número do CPF e RG;
- III** - Endereço e contatos atualizados;
- IV** - Tipo de deficiência, conforme laudo médico;
- V** - Grau de escolaridade;
- VI** - Cursos realizados e qualificações profissionais;
- VII** - Experiências anteriores de trabalho;
- VIII** - Interesse de área de atuação ou recolocação profissional.

Art. 4º - As informações constantes no cadastro poderão ser compartilhadas com órgãos públicos e empresas privadas que manifestarem interesse em promover a inclusão profissional de pessoas com deficiência.

Art. 5º - A inscrição no cadastro é voluntária e gratuita.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.295, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAAG do Município da Estância Turística de Avaré para o período de 2026/2029 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 185/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Planejamento Governamental e Plano Plurianual

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Avaré para o quadriênio de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, nestes compreendidos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - Constituem diretrizes do PPA 2026-2029:

I - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público municipal, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

II - a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

III - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, proporcionando o real desenvolvimento e consequentes melhorias dos índices educacionais assegurando as condições de acesso, permanência e êxito escolar;

IV - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

V - garantir atendimento eficiente e de qualidade a toda a população promovendo o acesso equitativo e universal aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;

VI - garantir atendimento social básico e ações para proteção da população carente do município;

VII - incentivar e fortalecer as ações de cooperação institucional efetuando parcerias com as organizações da sociedade civil;

VIII - a promoção da melhoria da qualidade ambiental,

da conservação, da higiene, dos aspectos visuais, da melhor utilização de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais dando ênfase no desenvolvimento urbano sustentável;

IX - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura, manutenção e melhoria do transporte municipal.

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização do PPA

Art. 4º - No PPA 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 5º - As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026-2029.

Art. 6º - Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo Municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º - Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º - Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Art. 7º - Os programas são classificados como:

I - Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II - Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos.

Parágrafo único - Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores, assim definidos:

1 - o objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por:

a) diagnóstico da situação a ser enfrentada pelo programa;

b) público-alvo;

c) abrangência espacial;

2 - os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo;

3 - o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação, sendo detalhado em:

a) valor mais recente;

b) período de referência.

4 - a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

5 - o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

6 - os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas, as Secretarias Municipais da Administração Direta, a Administração Indireta e o Legislativo.

Art. 8º - Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executora;

III - Anexo III: Levantamento Preliminar das Ações;

IV - Anexo IV: Programas e Ações por Órgão;

V - Anexo V: Plano Plurianual (Programas, Metas e Ações);

VI - Anexo VI: Comparativo PPA x LDO;

CAPÍTULO III

Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

Art. 9º - Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas do PPA 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único - As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2026-2029 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11 - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os valores globais referidos no "caput" deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Gestão do PPA

SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Art. 12 - A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 13 - O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

§ 1º - As informações e dados estruturados sobre o acompanhamento do PPA 2026-2029 serão disponibilizadas, em linguagem simples, em portal do governo municipal.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, dando-se ampla divulgação à população dos meios para acompanhamento da sua execução.

SEÇÃO II Revisão

Art. 14 - Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§ 1º - As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2026-2029, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

§ 3º - Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no § 2º deste artigo serão publicadas em portal do governo municipal e deverão ser informadas à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026-2029, está incluído no valor global dos programas.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.296, de 24 de setembro de 2025.

Fica criado o Programa “Móveis para Recomeçar” no município de Avaré, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 203/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Móveis para Recomeçar” com a finalidade de receber, selecionar e doar móveis usados, em bom estado de conservação para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Avaré.

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Estabelecer um sistema de recebimento e triagem de móveis doados por pessoas físicas, jurídicas e instituições;

II - Garantir que os móveis doados estejam em condições adequadas de uso, mediante avaliação prévia;

III - Organizar a logística de coleta, armazenamento temporário e entrega às famílias beneficiadas;

IV - Promover a reutilização e o reaproveitamento de bens, incentivando práticas sustentáveis e solidárias;

V - Atender prioritariamente famílias cadastradas nos programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social regulamentar o funcionamento do programa, definindo critérios para as doações, triagem, transporte e seleção de beneficiários, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º - As doações serão sempre voluntárias, sem ônus para o doador, sendo vedada a comercialização dos móveis recebidos no âmbito do programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.297, de 24 de setembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, sem ônus e encargos, doação de imóvel para o Estado de São Paulo, através da Polícia Militar.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº

208/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Avaré, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, sem ônus e encargos, doação do imóvel com área total de 6.453,04 metros quadrados, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à Polícia Militar, conforme descrição abaixo:

Terreno, designado nº 05, situado no loteamento "JARDIM PAINEIRAS", em Avaré - SP, fazendo frente para a Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho, a partir da divisa com o terreno 04, mede 12,00 metros; deste ponto deflete à direita, em curva de concordância de 14,14 metros com raio de 9,00 metros; deste ponto deflete à esquerda, em curva de concordância de 19,50 metros, com raio de 20,00 metros; deste ponto deflete à direita, em curva de concordância 14,14 metros, com raio de 9,00 metros; deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, medindo 95,00 metros, até a divisa com propriedade da Prefeitura de Avaré; deste ponto deflete à direita, e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré; percorrendo a distância de 44,80 metros, no rumo SE 2º34', até a divisa com o terreno nº 04; deste ponto deflete à direita, e segue confrontando com o terreno nº 04, medindo 127,00 metros, até o ponto onde teve início desta descrição, encerrando a área total de 6.453,04 metros quadrados.

Art. 2º - Para efeitos da doação prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 3º - Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 4º - Ocorrendo a extinção da donatária o bem retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 5º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.298, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 235/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS SAUDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
COD.APLICAÇÃO	802.007	PROP. Nº 36000672740202500 (PORT.7788/25)	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
		TOTAL	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de Repasse Federal de Emendas Parlamentares resultante da Portaria GM/MS Nº 7.788/25 DE 31/07/2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.299, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 236/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167

§ 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 223.275,44** (duzentos e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2313	MANUT. DO CRAS-CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL	
FONTE	95	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.275,44
		TOTAL	99.275,44

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2313	MANUT. DO CRAS-CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL	
FONTE	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
		TOTAL	34.000,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2576	MANUTENÇÃO DO C.C.I-CENTRO DE CONV.DO IDOSO	
FONTE	95	TRANSF. E CONV. FEDERAIS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
		TOTAL	90.000,00

Total Geral 223.275,44

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	

FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2313	MANUT. DO CRAS-CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL	
FONTE	95	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	3893		54.884,08
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
FICHA	3894		110.391,36
FONTE	05	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CAT.ECONOMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	
FICHA	992		34.000,00
FONTE	95	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS- EXERCÍCIOS ANTERIORES	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	
ATIVIDADE	2576	MANUT. DO C.C.I- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	3896		24.000,00
		TOTAL	223.275,44

Total Geral 223.275,44

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.300, de 24 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 241/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 251.291,32** (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUN. DE CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPEND.	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPEND.	

FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
CÓD.APLICAÇÃO	803.013	EMENDA PARL.IND.DEP.CONTE LOPES	
ATIVIDADE	2329	MANUT.DA SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO EXEC.	
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	251.291,32
		TOTAL	251.291,32

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de Repasse Estadual de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Conte Lopes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.301, de 24 de setembro de 2025.

(Inclui a área objeto da matrícula nº 94.055 do Cartório de Registro de Imóveis de Avaré no perímetro urbano do Município de Avaré e, dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 242/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incluída no Perímetro Urbano de Avaré, a área de terra abaixo descrita:

Matrícula nº 94.055

ÁREA DE TERRAS, contendo 4,2920 hectares, perímetro 771,40 metros, denominada **ILHA DA GRAMA ROXA**, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações:

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
código	longitude	latitude		código	azimute	Dist. (m)
EMEIP-3779	-48°54'54,751"	-23°17'18,389"	570,00	EMEIP-3751	100°16'	79,96
EMEIP-3751	-48°54'52,052"	-23°17'18,841"	570,00	EMEIP-3752	96°35'	8,04
EMEIP-3752	-48°54'51,771"	-23°17'18,871"	570,00	EMEIP-3753	158°26'	9,36
EMEIP-3753	-48°54'51,650"	-23°17'19,154"	570,00	EMEIP-3754	132°52'	43,63
EMEIP-3754P	-48°54'50,525"	-23°17'20,119"	570,00	EMEIP-3755	89°50'	10,37
EMEIP-3755	-48°54'50,160"	-23°17'20,118"	570,00	EMEIP-3756	191°46'	11,28
EMEIP-3756	-48°54'50,241"	-23°17'20,477"	570,00	EMEIP-3757	158°34'	9,25
EMEIP-3757	-48°54'50,122"	-23°17'20,757"	570,00	EMEIP-3758	180°51'	34,18
EMEIP-3758	-48°54'50,140"	-23°17'21,868"	570,00	EMEIP-3759	199°16'	8,86
EMEIP-3759	-48°54'50,243"	-23°17'22,140"	570,00	EMEIP-3760	225°51'	11,44
EMEIP-3760	-48°54'50,532"	-23°17'22,399"	570,00	EMEIP-3761	159°46'	12,0
EMEIP-3761	-48°54'50,386"	-23°17'22,765"	570,00	EMEIP-3762	178°08'	25,33
EMEIP-3762	-48°54'50,357"	-23°17'23,588"	570,00	EMEIP-3763	194°23'	20,23
EMEIP-3763	-48°54'50,534"	-23°17'24,225"	570,00	EMEIP-3764	212°46'	17,38
EMEIP-3764	-48°54'50,865"	-23°17'24,700"	570,00	EMEIP-3765	239°54'	8,41
EMEIP-3765	-48°54'51,121"	-23°17'24,837"	570,00	EMEIP-3766	264°30'	40,86
EMEIP-3766	-48°54'52,552"	-23°17'24,964"	570,00	EMEIP-3767	251°25'	35,56
EMEIP-3767	-48°54'53,738"	-23°17'25,332"	570,00	EMEIP-3768	266°31'	55,98

EMEIP-3768	-48°54'55,704"	-23°17'25,442"	570,00	EMEIP-3769	293°47'	33,33
EMEIP-3769	-48°54'56,777"	-23°17'25,005"	570,00	EMEIP-3770	313°29'	17,43
EMEIP-3770	-48°54'57,222"	-23°17'24,615"	570,00	EMEIP-3771	301°45'	28,81
EMEIP-3771	-48°54'58,084"	-23°17'24,122"	570,00	EMEIP-3772	327°34'	15,05
EMEIP-3772	-48°54'58,368"	-23°17'23,709"	570,00	EMEIP-3773	285°10'	12,81
EMEIP-3773	-48°54'58,803"	-23°17'23,600"	570,00	EMEIP-3774	351°21'	24,4
EMEIP-3774	-48°54'58,932"	-23°17'22,816"	570,00	EMEIP-3775	05°27'	40,95
EMEIP-3775	-48°54'58,795"	-23°17'21,491"	570,00	EMEIP-3776	25°49'	53,97
EMEIP-3776	-48°54'57,968"	-23°17'19,912"	570,00	EMEIP-3777	45°03'	22,6
EMEIP-3777	-48°54'50,405"	-23°17'19,393"	570,00	EMEIP-3778	63°18'	51,57
EMEIP-3778	-48°54'55,784"	-23°17'18,640"	570,00	EMEIP-3779	75°15'	30,36

CONFRONTAÇÕES: Do vértice EMEIP-3779 até vértice EMEIP-3751 limita-se por divisa com Linha ideal, confrontando com a Área Remanescente RURAL, da matrícula nº 94.055.

Do vértice EMEIP-3751 até vértice EMEIP-3779 limita-se por divisa com Linha Ideal, confrontando com a cota de Desapropriação 570,00m do Reservatório da UHE JURUMIRIM – JM-D-112 / JM-D-113 / JM-D-113/2 JM-D-104/4-CTG BRASIL – Rio Paranapanema Energia S.A.

Certificação da Poligonal pelo INCRA: B88CC92D-B7E0-4A7B-9697-97ECE5E810E1

CADASTRO: 629.049.005.835-4 CCIR nº 46187792222, com os seguintes dados: módulo rural: 39,0175 há; nº módulos rurais: 7,62; módulo fiscal: 30 há; nº de módulos fiscais: 11,4538; fração mínima de parcelamento: 2 há e inscrito no NIRF: 0.762.880-3.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior foi objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 01/2025, devidamente publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município edição nº 2534, de 22 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei Complementar nº 381, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 115, de 10 de fevereiro de 2010 e Cria a Guarda Civil Municipal de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 226/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a GUARDA CIVIL MUNICIPAL de Avaré, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em Lei, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º- O efetivo da Guarda Civil Municipal de Avaré será composto por até 0,3% (três décimos por cento) da população do município, distribuídos nos diversos níveis hierárquicos e deverá ser elevado em proporção ao aumento da população do município, nos termos da legislação federal.

Parágrafo primeiro- Se houver redução da população referida em Censo ou estimativa oficial do IBGE, é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional. .

Parágrafo segundo. Será observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de vagas exclusivas ao sexo feminino para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Avaré, nos termos da Lei Federal 13022/2014

Art. 3º - Mediante consórcio público, a Guarda Municipal de Avaré pode utilizar reciprocamente os serviços da Guarda Municipal dos municípios limítrofes de maneira compartilhada.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Avaré reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;

IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade e

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Avaré a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Avaré, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem

como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de Defesa Civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na

segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis e

XIX - realizar policiamento ostensivo e comunitário (Tema 656 STF) - É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Cíveis Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública previstos no ART. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Avaré poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 7º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Civil Municipal de Avaré é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal de Avaré será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal.

Art. 8º - São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Civil Municipal de Avaré:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - pleno gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - nível de escolaridade médio completo;
- V** - idade mínima de 18(dezoito) anos completo até a data da posse no cargo;
- VI** - aptidão física, mental e psicológica;
- VII** - CNH categoria A/B;
- VIII** - certidão negativa criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais (Distribuição e Execução), certidão negativa Criminal da Justiça Eleitoral, certidão negativa Criminal da Justiça Federal, certidão negativa Criminal da Justiça Militar (Justiça Militar da União), certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e

X - altura mínima de 1,60 para homens e de 1,55 para mulheres.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em Lei Municipal.

CAPÍTULO V

Da Capacitação

Art. 9º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal de Avaré requer capacitação específica, através do Curso de Formação, sendo utilizada a Matriz Curricular do SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública com duração de (04) meses, num total de 640h aula.

Art. 10 - No exercício regular das atribuições de Guarda Civil Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente por meio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - O regime jurídico e o desenho organizacional subordinam-se ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Avaré.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Estatuto próprio da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Controle

Art. 12 - O funcionamento da Guarda Municipal de Avaré será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I** - controle interno, exercido por Corregedoria;
- II** - controle externo, exercido por Ouvidoria.

CAPÍTULO VII

Das Prerrogativas

Art. 13 - Aos Guardas Municipais de Avaré é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

Art. 14 - O número utilizado pela Guarda Civil Municipal de Avaré para atendimento de chamadas e ocorrências será 153.

CAPÍTULO VIII

Das Vedações

Art. 15 - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica às das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO IX

Disposições Diversas e Transitórias

Art. 16 - A Guarda Municipal de Avaré utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul marinho.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal de Avaré poderá criar e usar outros modelos de fardamento para compor e diferenciar as Equipes.

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - A criação dos cargos, atribuições, plano de carreira, carga horária e regime jurídico, bem como a respectiva Lei Orgânica serão objeto de Lei Complementar própria a ser encaminhada ao Poder Legislativo em até 120(cento e vinte) dias.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando a Lei Complementar nº 115, de 10 de fevereiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei Complementar nº 382, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 370/2025, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 229/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Complementar nº 370/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, citado no parágrafo anterior, deverá contar com representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei Complementar nº 383, de 24 de setembro de 2025.

(Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, a conceder a Revisão Geral Anual a seus Funcionários, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 240/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, autorizada a proceder a Revisão Geral Anual a seus Funcionários e agentes políticos incluídos no quadro de pessoal criado pela Lei Complementar nº 114, de 18 de janeiro de 2010, suas alterações, na forma do inciso X, do art.37 da Constituição Federal, no percentual de 5% **(cinco por cento)**, atualizados com base no INPC-IBGE, que incidirá, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.486, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) , para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS SAUDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
COD.APLICAÇÃO	802.007	PROP. Nº 36000672740202500 (PORT.7788/25)	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
		TOTAL	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2538

Prefeito: Roberto Araujo

deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrentes de Repasse Federal de Emendas Parlamentares resultante da Portaria GM/MS Nº 7.788/25 DE 31/07/2025.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.487, de 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 223.275,44** (duzentos e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2313	MANUT. DO CRAS-CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL	
FONTE	95	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.275,44
		TOTAL	99.275,44

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2313	MANUT. DO CRAS-CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL	
FONTE	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00

		TOTAL	34.000,00
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2576	MANUTENÇÃO DO C.C.I-CENTRO DE CONV.DO IDOSO	
FONTE	95	TRANSF. E CONV. FEDERAIS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
		TOTAL	90.000,00

Total Geral 223.275,44

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2313	MANUT. DO CRAS-CENTRO DE REF.DE ASSIST.SOCIAL	
FONTE	95	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.024	FNAS- PISO BÁSICO FIXO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	3893		54.884,08
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
FICHA	3894		110.391,36
FONTE	05	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CAT.ECONOMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	
FICHA	992		34.000,00
FONTE	95	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS- EXERCÍCIOS ANTERIORES	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	
ATIVIDADE	2576	MANUT. DO C.C.I- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	3896		24.000,00
		TOTAL	223.275,44

Total Geral 223.275,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.488, de 24 de setembro de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 251.291,32** (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUN. DE CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPEND.	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPEND.	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
CÓD.APLICAÇÃO	803.013	EMENDA PARL.IND.DEP.CONTE LOPES	
ATIVIDADE	2329	MANUT.DA SECRETARIA DE CHEFIA DO GABINETE DO EXEC.	
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	251.291,32
		TOTAL	251.291,32

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de Repasse Estadual de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Conte Lopes.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

.....

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2538

Prefeito: Roberto Araujo

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

CNPJ 46634168/0001-50

EXTRATO – PROCESSOS DE AVALIAÇÃO PARA READAPTAÇÃO -2025

Portaria Nº	Interessado	Matrícula	Processo nº	Situação
001/2025	Adriana Elizabete Pedroso Campeao	3816-1	002/2025	Provisória com restrição
002/2025	Marisete Ap Maçon	7841-1	004/2025	Provisória com restrição
003/2025	Marisete Ap Maçon	8895-1	004/2025	Provisória com restrição
004/2025	Deise Fabiana da Costa Santos	7365-1	030/2023	Restrição definitiva
005/2025	Silvana Cristine Ramos da Silva	4242-1	010/2022	Restrição definitiva
006/2025	Maria de Fatima Luciano Silva	8946-1	020/2024	Provisória com restrição
007/2025	Aparecida de Fatima Mariano	9328-1	017/2024	Provisória com restrição
008/2025	Maria Therezinha C Paulino	7762-1	081/2020	Restrição definitiva
009/2025	Ricardo de Carvalho	9424-1	021/2022	Restrição definitiva
010/2025	Lidiane Beatriz Silva Mello	9361-1	001/2024	Provisória com restrição
011/2025	Gislene Ramos Evangelista de Ol	1936-1	015/2024	Provisória com restrição
013/2025	Maria Lucia Rodrigues Marques	7884-1	006/2025	Restrição definitiva
014/2025	Cleia Ap de Almeida	9101-1	008/2025	Provisória com restrição
015/2025	Camila de Fatima Inocencio Rosario	7802-1	12/2025	Provisória com restrição
016/2025	Sandra Regina Doni	7596-1	017/2025	Provisória com restrição
017/2025	Benedita Marta Rondão da Costa	5325-1	019/2025	Provisória com restrição



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2538

Prefeito: Roberto Araujo



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL
CNPJ 46634168/0001-50



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL
CNPJ 46634168/0001-50

**EXTRATO - DESPACHOS PROFERIDOS – PROCESSOS DE AVALIAÇÃO PARA
READAPTAÇÃO -2025**

Os servidores abaixo relacionados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal para ciência dos despachos:

Data	Interessado	Mat.	Processo nº	Deliberação
11/09/2025	Sueli Conceição de Souza Papay	8568-1	020/2025	Permanência afastamento temporário. Insusceptibilidade de readaptação. Encaminhar para Avareprev.

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2538

Prefeito: Roberto Araujo

11-09-25 a 18-09-25

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) – atualizado em 18/09/2025										
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Médico Assistente	CRM
1	5083	Ademir Ramos Garcia	21/09/24 a 05/10/24	06/10/24	30	18/07/25	12/01/26	*	Dr Thalles Martins	117106
		Ademir Ramos Garcia (prorrogação)	18/07/25 a 01/08/25	02/08/25	180				Dr Lucas Couto Alves	221730
2	7610	Adilson Machado	25/04/25 a 09/05/25	10/05/25	60	22/08/25	26/09/25	*	*	*
		Adilson Machado (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	06/09/25	40				Dr Paulo S. O. Zaia	59415
3	1371	Adriana Aparecida Nazario de Oliveira Belarmino	14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	60	*	10/10/25	*	Dr. Mariana de A. Rossetto	76178
4	9578	Adriana Aparecida Paulo	22/07/24 a 05/08/24	06/08/24	15	14/08/25	22/09/25	*	Dr João Rogério A. Noronha	146691
		Adriana Aparecida Paulo (prorrogação)	14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	40				*	*
5	8189	Ana Carolina da Cunha	12/02/25 a 18/02/25	*	7	28/08/25	23/10/25	*	Drª Maria Luiza Dalcim F. Costa	199602
			19/02/25 a 28/02/25	*	10				Drª Maria Luiza Dalcim F. Costa	199602
			17/03/25 a 28/03/25	*	10				Drª Maria Luiza Dalcim F. Costa	199602
		Ana Carolina da Cunha (prorrogação)	25/08/25 a 08/09/25	09/09/25	60				Drª Milena S. Macedo Pauletti	133278
6	9676	Ana Cristina Bueno	10/12/24 a 24/12/24	25/12/24	45	12/09/25	10/12/25	*	Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014
		Ana Cristina Bueno (prorrogação)	12/09/25 a 26/09/25	27/09/25	90				Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014
7	9801	Ana Cristina de Souza Carlos	23/07/25 a 06/08/25	07/08/25	30	17/09/25	*	17/09/25	Dr João Rogério A. Noronha	146691
		Ana Cristina de Souza Carlos (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	06/09/25	30				Dr Joao Rogério A. Noronha	146691
8	10115	Ana Flavia Guelere da Veiga	03/07/25 a 17/07/25	18/07/25	30	29/08/25	25/09/25	*	Dr João Rogério A. Noronha	146691
		Ana Flavia Guelere da Veiga (prorrogação)	28/08/25 a 11/09/25	12/09/25	30				Dr João Rogério A. Noronha	146691
9	10364	Ana Laura Rosolim	26/01/24 a 30/01/24	*	5	08/08/25	02/10/25	*	*	*
		Ana Laura Rosolim (prorrogação)	08/08/25 a 22/08/25	23/08/25	60				Dr João Rogério A. Noronha	146691
10	9282	Anderson Carlos Aparecido Galdino	11/03/25 a 25/03/25	26/03/25	30	12/09/25	09/10/25	*	Dr Paulo Sergio Oliveira Zaia	59415
		Anderson Carlos Aparecido Galdino (prorrogação)	12/09/25 a 26/09/25	27/09/25	30				*	*
11	552	Antonio Benedito Marques	23/07/24 a 06/08/24	07/08/24	20	02/07/25	29/10/25	*	Dr Lucas Toshio Nanya	218837
		Antonio Benedito Marques (prorrogação)	02/07/25 a 16/07/25	17/07/25	120				*	*
12	9116	Aparecida da Cruz de Oliveira	10/01/25 a 24/01/25	25/01/25	120	06/08/25	31/10/25	*	Dr Ivonir Fagundes Alves Junior	137347
		Aparecida da Cruz de Oliveira (prorrogação)	04/08/25 a 18/08/25	19/08/25	90				Dr Ivonir Fagundes Alves Junior	137347
13	1338	Aparecido Ribeiro da Silva	01/09/23 a 15/09/23	*	15	04/06/25	24/11/25	*	Drª Vitoria Capecci Barreto	244952
		Aparecido Ribeiro da Silva (prorrogação)	29/05/25 a 12/06/25	13/06/25	180				Drª Vanessa Vieira	138217
14	10053	Aureliana Aparecida da Silva	04/11/23 a 18/11/23	19/11/23	30	11/07/25	08/10/25	*	Drª Ana Flavia Machado Nascimento	229761
15	8045	Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	11/07/25 a 25/07/25	26/07/25	90	*		*	Drª Bruna Andrei de Jesus	240642
16	7438	Cilmara Aparecida Cruz Felipe	18/08/25 a 01/09/25	02/09/25	90	*	14/11/25	*	Dr. Ricardo Violante Pereira	87305
17	8109	Claudia Carvalho	25/06/25 a 09/07/25	10/07/25	90	05/09/25 NÃO COMPRECEU	19/09/25	*	Dr Eduardo R. Oliveira Penhaloza	92823
		Clayton dos Santos	13/05/25 a 27/05/25	28/05/25	30				Dr João Rogério A. Noronha	146691
18	9101	Clayton dos Santos (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	*	15	17/09/25	*	17/09/25	*	*
			21/05/25 a 03/06/25	*	14				Dr José Soares Hungria Neto	16365
			05/06/25 a 05/06/25	*	1				Dr Gustavo Henrique Silva Sousa	262045
			06/06/25 a 19/06/25	*	14				Dr José Soares Hungria Neto	16365
19	7826	Cleia Aparecida de Almeida	08/09/25 a 17/09/25	*	10	18/09/25	11/12/25	*	*	*
		Debora Alves	11/09/23 a 25/09/23	26/09/23	40				Drª Sandra Regina Souza Castilho	149154
20	10452	Debora Alves (prorrogação)	18/09/25 a 02/10/25	03/10/25	90	05/09/25	01/12/25	*	Drª Larissa Albuquerque	207211
			12/08/25 a 21/08/25	*	10				Dr Rodolfo Brum Vieira	152153
21	9087	Denise Faria de Oliveira	22/08/25 a 05/09/25	*	14	07/07/25	03/10/25	*	Dr Marcelo Ortolani Fogaroli	210234
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	04/09/25 a 18/09/25	19/09/25	90				Dr Rodolfo Brum Vieira	152153
22	10458	Edmur Aparecido Zeula	17/10/24 a 31/10/24	01/11/24	60	10/09/25	02/10/25	*	Dr Carlos Segundo Paiva Soares	148762
		Edmur Aparecido Zeula (prorrogação)	09/04/25 a 23/04/25	24/04/25	90				*	*
23	9887	Ednalva Rocha Cardoso	18/06/25 a 02/07/25	03/07/25	45	25/07/25	22/10/25	*	Drª Larissa Albuquerque	207211
		Ednalva Rocha Cardoso (prorrogação)	10/09/25 a 24/09/25	25/09/25	30				Drª Angela Maria de Farias Kley	225331
24	4168/2078	Elaine Aparecida da Silva	26/07/23 a 09/08/23	10/08/23	90	01/08/25	29/09/25	*	Dr Fernando E. D. Bizzotto	111867
		Elaine Aparecida da Silva (prorrogação)	25/07/25 a 08/08/25	09/08/25	90				Drª Padia M. Hurtado	245155
25	6532	Elaine Cristina de Angelo Capecci	03/02/25 a 17/02/25	18/02/25	45	04/09/25	22/09/25	*	Dr Elias da Silva Paiva	44863
		Elaine Cristina de Angelo Capecci (prorrogação)	01/08/25 a 15/08/25	16/08/25	60				*	*
26	5230	Eliandro Rogerio Braga	07/05/25 a 21/05/25	22/05/25	30	22/08/25	19/12/25	*	Dr Ivanildo Arneiro Dantas	258861
		Eliandro Rogerio Braga (prorrogação)	04/09/25 a 18/09/25	19/09/25	21				Dr Ivanildo Arneiro Dantas	258861
27	8580	Elisabete Avelina da Silva Deolin	07/03/24 a 21/03/24	22/03/24	90	28/07/25	24/10/25	*	Drª Mayra Calil Jorge Frankenfeld	150298
		Elisabete Avelina da Silva Deolin (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	06/09/25	120				Drª Ana Lucia Coradazzi	87242
		Esmeralda Aparecida Ferreira Colla	18/02/25 a 04/03/25	05/03/25	60				Dr Rodolfo Brum Vieira	152153
		Esmeralda Aparecida Ferreira Colla (prorrogação)	28/07/25 a 11/08/25	12/08/25	90				Dr Rodolfo Brum Vieira	152153

Página 1

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2538

Prefeito: Roberto Araujo

11-09-25 a 18-09-25										
28	9846	Fabiana Moreira da Silva	19/05/25 a 02/06/25	03/06/25	180	*	12/11/25	*	Dr José Soares Hungria Neto	16365
29	5386	Fabio Henrique Franco Serodio	11/12/23 a 25/12/23	26/12/23	90	23/05/25 NÃO COMPARECEU	*	*	*	*
		Fabio Henrique Franco Serodio (prorrogação)	31/03/25 a 14/04/25	15/04/25	60				*	*
30	3726	Fatima Aparecida Cardia de Castro	14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	36	18/09/25	12/03/26	*	Dr. Francisco Vieira da Silva Cesar	108014
		Fatima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	18/09/25 a 02/10/25	03/10/25	180				Dr. Francisco Vieira da Silva Cesar	108014
31	3026	Fatima Cristina Veiga Benini	05/05/25 a 19/05/25	20/05/25	60	05/09/25	16/10/25	*	Dr Joao Evangelista de Vasconcelos	63410
		Fatima Cristina Veiga Benini (prorrogação)	03/09/25 a 17/09/25	18/09/25	45				Dr Joao Evangelista de Vasconcelos	63410
32	4064	Florisvaldo de Sousa Filho	30/07/25 a 13/08/25	14/08/25	21	18/08/25	01/10/25	*	Dr. Luiz Gustavo S. Hayashi	179678
		Florisvaldo de Sousa Filho (prorrogação)	18/08/25 a 01/09/25	02/09/25	45				*	*
33	9753	Gabriela Atanazio Zandoná	23/01/23 a 06/02/23	07/02/23	60	27/06/25	24/09/25	*	Dr Francisco Vieira da Silva Cesar	108014
		Gabriela Atanazio Zandoná (prorrogação)	27/06/25 a 11/07/25	12/07/25	90				Drª Maria Luisa Lage Drumond Safi	201869
34	9048	Graciele Cristina de Oliveira	15/04/24 a 29/04/24	30/04/24	30	12/09/25	10/12/25	*	Drª Angela Maria de Farias Kley	225331
		Graciele Cristina de Oliveira (prorrogação)	12/09/25 a 26/09/25	27/09/25	90				*	*
35	1936	Gislene Ramos Evangelista de Oliveira	30/07/25 a 13/08/25	14/08/25	60	*	25/09/25	*	Dr. Talles Martins	117106
36	5874	Ivete Aparecida da Silva	27/08/25 a 10/09/25	11/09/25	30	*	25/09/25	-	Drª Yasmin Stehling	156414
37	10215	Janaina Cristina Silva Rotelli	02/08/24 a 16/08/24	17/08/24	45	21/08/25	04/10/25	*	Drª Fabiana Travaglin de Abreu	115718
		Janaina Cristina Silva Rotelli (prorrogação)	21/08/25 a 04/09/25	05/09/25	45				*	*
38	4118	João Batista de Carvalho	02/12/24 a 16/12/24	17/12/24	33	18/08/25	13/02/26	*	Drª Thais Fagnani Machado	179562
		João Batista de Carvalho (prorrogação)	18/08/25 a 01/09/25	02/09/25	180				*	*
39	2007	Jorge Luiz Camilo de Souza	28/07/25 a 11/08/25	12/08/25	23	17/09/25	14/11/25	*	Dr Miguel A. F. Paulucci	19770
		Jorge Luiz Camilo de Souza (prorrogação)	17/09/25 a 01/10/25	02/10/25	60				*	*
40	10725	Jose Antonio Filiol Belin	26/04/25 a 10/05/25	11/05/25	30	13/08/25	23/09/25	*	Dr Ivanildo Arneiro Dantas	258681
		Jose Antonio Filiol Belin (prorrogação)	13/08/25 a 27/08/25	28/08/25	45				Drª Angela Maria Farias Kley	225331
41	3068	Jose Benedito Pereira	05/03/25 a 19/03/25	20/03/25	120	05/09/25	17/10/25	*	Dr Minoru Alessandro Sakata	109345
		Jose Benedito Pereira (prorrogação)	05/09/25 a 19/09/25	20/09/25	45				Dr Minoru Alessandro Sakata	109345
42	4112	Jovelino dos Santos Costa	18/09/24 a 02/10/24	02/10/24	60	21/08/25	17/10/25	*	Drª Ana Beatriz Paludetto de Oliveira	160994
		Jovelino dos Santos Costa (prorrogação)	22/05/25 a 05/06/25	06/06/25	90				Dr Joao Fanton Neto	88276
43	4393	Kyoka Fusse	25/08/25 a 08/09/25	09/09/25	30	18/09/25	25/09/25	*	Drª Vanessa Vieira	138217
		Kyoka Fusse (prorrogação)	18/09/25 a 25/09/25	*	8				*	*
44	10625	Laiz Fernanda da Rocha	05/08/25 a 19/10/25	20/08/25	60	*	03/10/25	*	Dr Guilherme Ap. Silva Cavalcanti	190851
45	9210	Lucas Antônio Guazzelli Castro	14/07/21 a 28/07/21	29/07/21	120	23/07/25	03/11/25	*	Drª Marta Brandt C. Gonçalves	33029
		Lucas Antônio Guazzelli Castro (prorrogação)	07/07/25 a 21/07/25	22/07/25	120				Dr Marcos Paulo Betinardi	33222
46	4246	Lucia Helena de Oliveira Amaral	20/05/24 a 03/06/24	04/06/24	120	18/08/25	14/11/25	*	Drª Fernando Ige Kusabara	113120
		Lucia Helena de Oliveira Amaral (prorrogação)	18/08/25 a 01/09/25	02/09/25	90				Drª Fernando Ige Kusabara	113120
47	7404	Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes	13/05/25 a 27/05/25	28/05/25	18	28/08/25	26/09/25	*	Dr Guilherme Pinheiro da Silva	255627
		Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes (prorrogação)	28/08/25 a 11/09/25	12/09/25	30				Drª Maria Arnolda J. R. Hakvoort	76233
48	8691	Luzia Correa de Souza Borges	23/03/25 a 06/04/25	07/04/25	65	29/05/25	22/09/25	*	Dr Dilermando Chaves Del Guerra	110554
		Luzia Correa de Souza Borges (prorrogação)	26/05/25 a 09/06/25	10/06/25	30				Dr Guilherme Pinheiro da Silva	255627
49	9614	Marcia da Silva Lopes	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	30	01/08/25	29/09/25	*	*	*
		Marcia da Silva Lopes (prorrogação)	01/08/25 a 15/08/25	16/08/25	60				*	*
50	4740	Marcio Danilo dos Santos	07/07/25 a 21/07/25	22/07/25	38	03/09/25	01/10/25	*	Dr Paulo Aparecido Dalcim	62930
		Marcio Danilo dos Santos (prorrogação)	03/09/25 a 17/09/25	18/09/25	30				Dr Paulo Aparecido Dalcim	62930
51	10563	Marco Antonio Soares Do Nascimento	06/08/25 a 20/08/25	*	15	*	19/09/25	*	Drª Vania Aparecida Parra	70367
		Marco Antonio Soares Do Nascimento	25/08/25 a 08/09/25	09/09/25	30				Drª Vania Aparecida Parra	70367
			14/08/25 a 15/08/25		2				Drª Amanda Oliveira Cunha	237373
			20/08/25 a 22/08/25	*	3				Dr Ivanildo Arneiro Dantas	258681
52	6574	Maria Carolina Nascimento Pizza	26/08/25 a 29/08/25		4	*	16/10/25	*	Dr Thiago Rodrigues de Oliveira	274491
			01/09/25 a 02/09/25		2				Drª Amanda Oliveira Cunha	237373
			03/09/25 a 17/10/25	18/09/25	45				Drª Larissa Albuquerque	207211
53	7794	Maria Isabel Teodoro Neves Antunes	19/02/25 a 05/03/25	06/03/25	30	14/08/25	25/09/25	*	Drª Larissa Albuquerque	207211
		Maria Isabel Teodoro Neves Antunes (prorrogação)	14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	45				*	*
54	4906	Marilza Bertuola Rodrigues Castilho	03/02/25 a 17/02/25	18/02/25	60	23/06/25	19/09/25	*	Dr Vinicius Vendites Minossi	149501
		Marilza Bertuola Rodrigues Castilho (prorrogação)	23/06/25 a 07/07/25	08/07/25	90				Dr George Geraldi Marinho Pereira	156110
			14/05/25 a 20/05/25	*	7				Dr José Soares Hungria Neto	16365
55	5672	Morgana Conceição dos S. Geraissati	21/05/25 a 27/05/25	*	7	01/08/25	22/09/25	*	Dr José Soares Hungria Neto	16365
		Morgana Conceição dos S. Geraissati (prorrogação)	01/08/25 a 15/08/25	16/08/25	53				Dr Lucas Couto Alves	221730
			25/07/25 a 01/08/25	*	8				*	*
56	9534	Neiva Taborda	24/04/23 a 08/05/23	09/05/23	30	30/07/25	26/11/25	*	Dr André M. Carvalho	158931
		Neiva Taborda (prorrogação)	30/07/25 a 13/08/25	14/08/25	120				Drª Lorena Forne	208087
--	-----	Nelise Aparecida Marques Bortoloso	23/04/25 a 07/05/25	08/05/25	90	18/09/25	14/10/25	*	Drª Mariana de A. Rossetto	151299

Página 2

Quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2538

Prefeito: Roberto Araujo

11-09-25 a 18-09-25										
57	5410	Nelise Aparecida Marques Bortoloso (prorrogação)	18/07/25 a 01/08/25	02/08/25	90	18/07/25	18/07/25	*	*	*
58	5410	Patricia Andrade Gomes	21/08/25 a 04/09/25	05/09/25	60	*	16/10/25	*	Dr. Francisco Vieira da Silva Cesar	108014
59	9156	Paulo Benedetti Vasques	02/06/25 a 16/06/25	17/06/25	90	29/08/25	27/10/25	*	Dr. Eduardo R. Olivencia Peñaloza	94636
60	8860	Paulo Benedetti Vasques (prorrogação)	29/08/25 a 12/09/25	13/09/25	60	*	*	*	*	*
61	1842	Paulo Henrique de Andrade	18/11/22 a 02/12/22	03/12/22	62	16/07/25	13/10/25	*	Dr. Leonardo Arruda Alonso	208764
62	7261	Paulo Henrique de Andrade (prorrogação)	16/07/25 a 30/07/25	31/07/25	90	*	*	*	*	*
63	10489	Raimundo Domingo dos Santos	03/05/24 a 17/05/24	18/05/24	30	26/05/25	22/09/25	*	Drª Aline Craveiro	173423
64	9424	Raimundo Domingo dos Santos (prorrogação)	26/05/25 a 09/06/25	10/06/25	90	*	*	*	*	*
65	8588	Raquel Rosa Gimenez dos Santos	08/08/23 a 14/08/23	*	7	29/08/25	06/10/25	*	Drª Larissa Scarabucci Venezian	169668
66	4537	Raquel Rosa Gimenez dos Santos (prorrogação)	16/08/23 a 26/08/23	*	11	*	*	*	Drª Larissa Scarabucci Venezian	169668
67	7550	Raquel Rosa Gimenez dos Santos (prorrogação)	29/08/25 a 12/09/25	13/09/25	40	18/07/25	14/11/25	*	Drª Ana Beatriz Moimaz	225641
68	1478	Reinaldo Pereira Lamego	21/03/25 a 04/04/25	05/04/25	120	*	*	*	Dr. Guilherme Ap. Silva Cavalcanti	190851
69	1455	Reinaldo Pereira Lamego (prorrogação)	18/07/25 a 01/08/25	02/08/25	120	11/08/25	07/10/25	*	Dr. Marcelo H. Holanda Peixoto	191247
70	4113	Ricardo de Carvalho	14/05/25 a 28/05/25	*	14	13/08/25	10/10/25	*	Dr. José Soares Hungria Neto	16365
71	5324	Ricardo de Carvalho (prorrogação)	13/08/25 a 27/08/25	*	15	07/08/25	09/10/25	*	Dr. José Soares Hungria Neto	16365
72	7817	Rita de Cassia Garcia Rodrigues	27/08/25 a 10/09/25	11/09/25	180	*	*	*	*	*
73	6682	Roberto Carlos Trench	13/08/25 a 27/08/25	28/08/25	60	08/09/25	06/11/25	*	Dr. Frederico Lutti Zink	139964
74	8568	Roberto Carlos Trench (prorrogação)	13/11/23 a 26/11/23	*	14	28/08/25	23/10/25	*	Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101412
75	7433	Rogério Pereira dos Santos	08/09/25 a 22/09/25	23/09/25	60	01/08/25	29/09/25	*	Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101412
76	10520	Rogério Pereira dos Santos (prorrogação)	12/12/22 a 26/12/22	27/12/22	30	11/09/25	09/10/25	*	Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101412
77	1604	Romeu Monteiro de Oliveira Junior	15/08/25 a 29/08/25	30/08/25	60	*	*	*	Dr. Benamini Francis Discler	46097
78	8060	Romeu Monteiro de Oliveira Junior (prorrogação)	17/04/23 a 01/05/23	02/05/24	40	12/09/25 a 26/09/25	27/09/25	30	*	*
79	4889	Roseli Vairoletti Rogado	11/08/25 a 25/08/25	26/08/25	60	19/08/24 a 02/09/24	03/09/24	21	Dr. Helson Giraud	53395
80	9784	Roseli Vairoletti Rogado (prorrogação)	06/03/23 a 20/03/23	21/03/23	30	28/08/25 a 11/09/25	12/09/25	45	Dr. Fernando Ige Kusabara	113120
		Salvador Aparecido Pereira de Souza	13/08/25 a 27/08/25	28/08/25	60	19/08/25 a 02/09/25	03/09/25	30	Dr. Helson Giraud	53395
		Salvador Aparecido Pereira de Souza (prorrogação)	17/05/25 a 31/05/25	01/06/25	65	17/09/25 a 01/10/25	02/10/25	30	*	*
		Sandra Aparecida de Oliveira	16/09/25 a 30/09/25	01/10/25	30	07/08/25 a 21/08/25	22/08/25	180	Dr. Helson Giraud	53395
		Sandra Teresinha Zechel	19/08/25 a 02/09/25	03/09/25	60	16/09/25	15/10/25	*	Dr. Frederico Lutti Zink	139964
		Silvana Aparecida de Camargo	02/08/24 a 16/08/24	17/08/24	30	07/08/25	22/01/26	*	Dr. Frederico Lutti Zink	139964
		Sueli Conceição de Souza Papay	04/08/25 a 18/08/25	19/08/25	60	16/09/25	15/10/25	*	Dr. Frederico Lutti Zink	139964
		Sueli Conceição de Souza Papay (prorrogação)	12/05/25 a 26/05/25	27/05/25	20	28/08/25	23/10/25	*	Dr. Frederico Lutti Zink	139964
		Tatiane de Castro Gonçalves Juventino	28/08/25 a 11/09/25	12/09/25	60	01/08/25	29/09/25	*	Dr. Vinicius Eduardo Jola Peres	219146
		Tatiane de Castro Gonçalves Juventino (prorrogação)	09/07/25 a 23/07/25	24/07/25	24	07/08/25	22/01/26	*	Dr. Ronaldo Rossini	41195
		Thifany Ferreira Galdino	01/08/25 a 15/08/25	16/08/25	60	16/09/25	15/10/25	*	Dr. Sérgio Murilo Georgeto	9788
		Valderi da Silva	05/08/25 a 19/08/25	20/08/25	61	16/09/25	15/10/25	*	Dr. Frederico Lutti Zink	139964
		Valderi da Silva (prorrogação)	18/08/25 a 01/09/25	02/09/25	30	28/08/25	23/10/25	*	Dr. Ivanildo Arneiro Dantas	258861
		Vania Bortolote de Campos	12/09/25 a 26/09/25	27/09/25	30	01/08/25	29/09/25	*	Dr. Mariana Benini Antunes	151298
		Vania Bortolote de Campos (prorrogação)	19/08/24 a 02/09/24	03/09/24	21	01/08/25	29/09/25	*	Dr. Marcelo Chiquieri	92491
		Vilma Aparecida Dias	28/08/25 a 11/09/25	12/09/25	45	11/09/25	09/10/25	*	Dr. Marcelo H. H. Peixoto	101247
		Vilma Aparecida Dias (prorrogação)	19/08/25 a 02/09/25	03/09/25	30	11/09/25	09/10/25	*	Drª Angela Maria F. Kley	225331
		Vilma Aparecida Dias (prorrogação)	17/09/25 a 01/10/25	02/10/25	30	*	*	*	*	*
		Weilen Aparecida Pilar	07/08/25 a 21/08/25	22/08/25	45	17/09/25	16/10/25	*	*	*
						*	19/09/25	*	Dr. Helson Giraud	53395

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO – INSS - atualizado em 18/09/2025									
Ordem	Matricula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia inicial no DESS	Data de Retorno ao Trabalho	Médico Assistente	CRM
1	8380	Fablene Cristina Pagani	04/02/25 a 14/02/25	15/02/25	60	12/02/25	*	Dr João Rogerio A. Noronha	14669
2	7108	Helen Edunisia Paiva	14/03/20 a 28/03/20	29/03/20	60	25/03/20	*	Dr Cassiano Salgado	11650
3	9091	Lucimara Aparecida de Oliveira	05/02/25 a 19/02/25	20/02/25	30	12/02/25	*	Dr Francisco Amaral Junior	4827
4	8696	Marcia Regina de Campos Nackamura	29/05/23 a 12/06/23	13/06/23	30	13/06/23	*	Dr Irineu Cardoso dos Santos	5246
5	7105	Sirlene Celylaine Martins dos Santos	10/03/25 a 24/03/25	25/03/25	90	13/03/25	*	Drª Larissa Albuquerque	20721

LEGENDA:	
INDETERM.	– Atestado de tempo indeterminado
INTERN.	– Internação
LIC. MAT.	– Licença Maternidade

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DELIBERAÇÃO - SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 - PROCESSO 177/2025. CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do TC-017560.989.25-3. O Senhor **CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI**, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA a SUSPENSÃO** da abertura do Processo em epígrafe SINE DIE. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de setembro de 2025.**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para gestão de multas de trânsito.

Fornecedor: Azzus Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.

Empenho(s): 2419/2025

Valor: R\$ 45.700,00

Avaré, 25 de setembro de 2025

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa objetivando o preparo e fornecimento de refeições, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos comensais do Restaurante Popular.

Fornecedor: Piatto Alimentos Ltda.

Empenho(s): 7443/2025

Valor: R\$ 106.848,52

Avaré, 25 de setembro de 2025

Erika de Fátima Oliveira Araujo

Presidente do Fundo Social De Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refrigerantes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo em evento.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa

Empenho(s): 17155/2025

Valor: R\$ 1.140,00

Avaré, 25 de setembro de 2025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Digital Serviços Ltda.

Empenho(s): 13575/2025

Valor: R\$ 60,03

Avaré, 25 de setembro de 2025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 418/2025

Valor: R\$ 23.683,60

Avaré, 25 de setembro de 2025

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8485 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$75.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				75.600,00
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	208	12.361.2007.2584.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	1.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
	2631	10.303.1006.2629.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	7.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL	
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER	
	1313	13.392.3005.2101.0000	INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA	63.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
13	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1436	22.122.7001.2328.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
	311	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-1.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8485 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
623	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA	-7.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	310 000	SAÚDE-GERAL				
11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
1228	13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPIO	-8.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1234	13.122.3006.2455.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPIO	-8.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1236	13.122.3006.2472.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPIO	-8.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1238	13.122.3006.2472.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPIO	-1.500,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1241	13.122.3006.2517.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPIO	-1.500,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER			
1242	13.391.3001.2083.0000	PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO	-2.500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1247	13.391.3001.2085.0000	PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO	-1.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1263	13.392.3002.1016.0000	DIFUSAO CULTURAL	-1.500,00			
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8485 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER			
1276	13.392.3002.2089.0000	DIFUSAO CULTURAL	-1.500,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1282	13.392.3002.2616.0000	DIFUSAO CULTURAL	-2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1285	13.392.3004.1025.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	-3.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1286	13.392.3004.1025.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	-2.500,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1301	13.392.3004.2418.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	-3.500,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1302	13.392.3004.2418.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	-4.500,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1316	13.392.3005.2101.0000	INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA	-3.500,00			
	3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1317	13.392.3005.2101.0000	INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA	-4.500,00			
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
1319	13.392.3005.2101.0000	INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA	-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
1868	04.129.7001.2246.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	-4.000,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 8485 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.3127

-75.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL